

Poder Executivo

DECRETO Nº 5.177, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

ABRE Crédito Adicional Suplementar que especifica no Orçamento Fiscal vigente da Administração Direta.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das competências que lhe conferem os artigos 80, inc. IV, e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas nos artigos 22, 23 e 24 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, e artigo 8º da Lei nº 2.723, de 30 de dezembro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento Fiscal Vigente da Administração Direta, crédito adicional suplementar de R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), à conta do inciso V (Operação de Crédito) do art. 23 da Lei nº 2.682, de 25 de setembro de 2020, como reforço ao Programa de Trabalho especificado no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º O crédito de que trata o artigo anterior deste Decreto fica automaticamente registrado no Tribunal de Contas do Estado e será compensado, com importância de igual valor oriundo de Operação de Crédito da Fonte 0290 - Operações de Crédito Internas.

Art. 3º Em decorrência do que trata o art. 2º deste Decreto fica a rubrica de receita 2.1.1.2.00.1.1.20 - CF Entre o BB e o Município de Manaus PROMINF/MANAUS acrescida em R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, operando seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2021.

Manaus, 26 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ABIS PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Clécio da Cunha Freire
CLÉCIO DA CUNHA FREIRE
Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação

Anexo Único

160104 - Recursos Supervisionados pela SEMEF

EVENTO	FR	ND	UG	F	SF	P	ACÇÃO	VALOR
1090 - Fortalecimento do Fundo Municipal de Desenvolvimento Urbano - FMDU								
200036	0290	459151	160104	15	451	0142	1090	70.000.000,00
								70.000.000,00

Legenda

FR	Fonte de Recurso	F	Função
ND	Natureza da Despesa	SF	Subfunção
UG	Unidade Gestora	P	Programa

DECRETO Nº 5.178, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

DEFINE procedimentos para encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil do exercício de 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso da competência que lhe confere o art. 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer os procedimentos a serem adotados pela Administração Pública Municipal destinados ao encerramento do exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que a edição das referidas normas procedimentais atende à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o Decreto nº 8.138, de 1º de novembro de 2005, alterado pelo Decreto nº 8.363, de 29 de março de 2006;

CONSIDERANDO o disposto nos Decretos nº 5.070 e nº 5.071, de 28 de abril de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 2.160/2021 – GS/SEMEF, e o que mais consta nos autos do Processo nº 2021.18911.18923.0.017866 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidas as datas-limite e procedimentos destinados ao encerramento do exercício financeiro de 2021, a serem adotados pelos gestores da Administração Pública Municipal, cabendo a estes a adoção de todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento das presentes determinações.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes datas-limite:

I – 30 de novembro de 2021, para emissão de Nota de Empenho;

II – 3 de dezembro de 2021, para o desbloqueio dos saldos em Reserva de Dotação Orçamentária;

III – 15 de dezembro de 2021, para registros de recebimentos de materiais no sistema PMM;

IV – 17 de dezembro de 2021, para emissão de Notas de Lançamento referente à despesa;

V – até 21 de dezembro de 2021, para emissão de todas as Folhas de Pagamento Mensal e Especial, do mês de dezembro de 2021, conforme Calendário de Elaboração da Folha de Pagamento 2021, estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão – SEMAD, publicado na Edição nº 4.998, do Diário Oficial do Município de 31-12-2020;

VI – até 28 de dezembro de 2021, para publicação de todos os atos orçamentários oriundos de Destaques Orçamentários.

VII – 30 de dezembro de 2021, para emissão das Programações de Desembolso referente à despesa;

VIII – até 30 de dezembro de 2021, para realização do inventário físico de bens móveis e com a devida conciliação dos respectivos saldos contábeis.

IX – até 28 de fevereiro de 2022, para preenchimento do módulo de monitoramento do Sistema Integrado de Planejamento, Orçamento e Gestão Municipal - SPLAM; e

X – até 15 março de 2022, para preenchimento do módulo de avaliação do sistema SPLAM.

Art. 3º Os pagamentos a serem realizados pelas unidades gestoras obedecerão aos seguintes critérios:

I – os pagamentos dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal devem ser realizados até a data-limite de **30 de dezembro de 2021**;

II – os pagamentos de suprimento de fundo (adiantamento) dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ser realizados até **30-11-2021**, observadas as disposições estabelecidas no art. 8º do Decreto Municipal nº 5.018, de 29 de janeiro de 2021; e

III – após a data-limite estabelecida no inc. I deste artigo, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão confirmar, junto às instituições bancárias pagadoras, os débitos nas contas-correntes referentes aos pagamentos efetuados dentro do exercício.

§ 1º A execução e o envio da prestação de contas da despesa mencionada no inc. II deste artigo, à Controladoria-Geral do Município – CGM deverão acontecer até o dia **27-12-2021**.

§ 2º Os rendimentos de aplicação do Cartão de Pagamento do Governo Municipal, conforme o artigo 12, § 6º do Decreto nº 4.763, de 6 de março de 2020, devem ser contabilizados por ocorrência do encerramento do exercício e transferidos até a data limite constante do §1º deste artigo.

Art. 4º Os repasses financeiros referentes à Desvinculação de Recursos dos Municípios - DREM, a serem realizados pelos órgãos, entidades e fundos da Administração Pública Municipal, deverão ocorrer, excepcionalmente no mês de dezembro, até o dia **27-12-2021**:

I – para cumprimento do *caput*, os órgãos deverão apurar receita para o cálculo da DREM com data base em **22-12-2021**; e

II – a DREM referente à receita apurada no período da data base de 23 a 31-12-2021 deverá ser reconhecida contabilmente no exercício corrente dentro da conta contábil do passivo.

Art. 5º Somente poderão ser inscritas em Restos a Pagar as despesas empenhadas e efetivamente realizadas, dando-se prioridade à inscrição dos processados, cuja liquidação se tenha verificado no ano ou que possa ocorrer até 31 de dezembro de 2021, e que tenham disponibilidade de caixa, consoante estabelece o parágrafo único do art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, consideram-se realizadas as despesas cuja contraprestação em bens, serviços ou obras tenha sido efetivamente realizada no exercício e, liquidadas, aquelas cujos títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito comprovem o direito do credor, conforme estabelecido no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º Os saldos de empenhos referentes às despesas que não se enquadrem no *caput* deste artigo deverão ser anulados, ressalvando-se as notas de empenhos relativas a emendas parlamentares municipais.

Art. 6º Excetuam-se do disposto nos artigos 2º e 3º deste Decreto as seguintes despesas:

I – pertencentes ao grupo de despesas “Pessoal e Encargos Sociais”;

II – referentes ao cumprimento de sentenças judiciais;

III – destinadas ao atendimento das obrigações da Dívida Pública Consolidada;

IV – direcionadas para o cumprimento de obrigações tributárias, acessórias e contributivas;

V – referentes aos serviços de utilidade pública (energia elétrica, telefonia convencional ou móvel, água tratada e outros afins);

VI – direcionadas às funções de saúde e educação;

VII – destinadas ao enfrentamento da pandemia da Covid-19;

VIII – financiadas por recursos oriundos de termos de responsabilidade, convênios e operações de crédito;

IX – financiadas por recursos próprios de entidades e fundos, somente até o limite do saldo financeiro de cada fonte de recursos, observando-se os efeitos da Emenda Constitucional nº 93/2016 e Decreto nº 3.500, de 10 de novembro de 2016;

X – destinadas ao atendimento de Emendas Parlamentares Municipais Impositivas, conforme Decreto nº 4.260, de 2 de janeiro de 2019, e alterações posteriores; e

XI – as autorizadas pelo Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação.

Art. 7º Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão proceder à análise rigorosa de suas execuções orçamentárias por receita própria, natureza da despesa e por ação de governo, procedendo os ajustes necessários e observando-se as datas previstas neste Decreto.

Art. 8º As entidades que compõem a Administração Indireta do Município deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Finanças e Tecnologia da Informação – SEMEF, o Balanço Geral, referente ao exercício de **2021**, até a data-limite de **29 de abril de 2022**, para fins de composição do Demonstrativo de Contas Anuais – DCA.

Art. 9º É vedado aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal emitir quaisquer dos documentos elencados nos incisos I, III, IV e V do artigo 2º sem a observância dos procedimentos estabelecidos neste Decreto, ressalvadas as exceções constantes no artigo 6º deste Decreto.

Art. 10. É vedada a adoção de quaisquer atos que comprometam os prazos de encerramento da execução orçamentária, financeira e contábil estabelecidos neste Decreto, sob pena de responsabilidades civil e administrativa do gestor que der causa ao fato.

Art. 11. A SEMEF, através de seus órgãos competentes, emitirá, nas suas respectivas áreas ou conjuntamente, Instruções Normativas necessárias à efetiva implementação das disposições deste Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 26 de outubro de 2021.

DAVID ANTÔNIO ARAÚJO PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus